

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – RS

- **REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 04/2026
- **LICITANTE RECORRENTE:** HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 00.461.255/0001-51)
- **OBJETO:** Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Computadores Desktop com Monitores, periféricos e Estabilizadores.

HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, vem respeitosamente apresentar esse recurso contra a decisão contida no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Informática, que exarou manifestação desfavorável e consequente desclassificação da proposta desta Recorrente para o **ITEM 01**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Gostaríamos de enfatizar antes das razões nosso imenso respeito por essa respeitada instituição e seus integrantes.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo legal estabelecido no Edital e em estrita observância ao art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Esta Licitante sagrou-se arrematante do **ITEM 01** do certame em referência, ofertando o equipamento **Desktop Positivo Master D3500 SFF**. Encaminhada a documentação e a proposta comercial, a Área Técnica emitiu parecer desfavorável sob o argumento exclusivo de que a marca fabricante (Positivo) não integra a categoria de membros "*Promoters*" no site oficial do Fórum UEFI (<http://www.uefi.org/members>).

3. DAS RAZÕES DE DIREITO

3.1. Da Natureza da Categoria "*Promoters*" e do Direcionamento Ilícito

A exigência de que o fabricante pertença especificamente à categoria "*Promoters*" do conselho UEFI cria uma barreira artificial de mercado. O Fórum UEFI é composto por mais de 250 empresas de tecnologia globais divididas em categorias de associação (como *Contributors* e *Adopters*). [1, 2, 3]

A categoria "*Promoters*" abriga estritamente os membros fundadores e o conselho diretor do grupo. Trata-se de uma convenção administrativa fechada que não aceita novos membros ordinários. Dentre as pouquíssimas empresas ali listadas, apenas **3 (três) são fabricantes finais de computadores de mesa homologados para o mercado nacional**. [1, 2, 3, 4]

Ao manter tal critério eliminatório, a Administração Pública está, de forma transversa, **direcionando a contratação para marcas específicas estrangeiras**, eliminando a

competitividade e os fabricantes de produção nacional, o que é vedado pelo art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. [1, 2]

3.2. Da Declaração Oficial do Próprio Fórum UEFI

O próprio *Unified EFI Forum, Inc.*, por intermédio de seu Presidente, Mark Doran, já emitiu esclarecimento formal declarando que:

“O status de membro UEFI Promoter não é necessário para que as especificações da UEFI sejam implementadas de forma completa e segura. Qualquer categoria de associação comprova a conformidade técnica.” [1, 2]

Portanto, o equipamento ofertado (Positivo) cumpre rigorosamente todos os requisitos estruturais e de firmware exigidos (como *Secure Boot*, controle de senhas via BIOS e suporte a chaves criptográficas), possuindo total compatibilidade técnica com o ecossistema UEFI.

- **Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC):** Nos autos do processo correspondente, apontou que exigir exclusivamente fabricantes membros “*Promoters*” limita o edital a um conjunto fechado de marcas, ferindo o princípio da isonomia e da competitividade. [1]
- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR - Acórdão de Relatoria):** Firmou entendimento de que “*a classificação PROMOTERS corresponde aos membros fundadores... por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências, por uma mera convenção, não irá conseguir ascender à classificação exigida*”, julgando a cláusula restritiva e ilegal. [1]

A desclassificação de uma proposta perfeitamente aderente às especificações técnicas, baseando-se tão somente em um rótulo associativo privado internacional, afronta os princípios da **economicidade, proporcionalidade e a busca pela proposta mais vantajosa** para a Câmara Municipal de Alvorada.

3.3. Da Jurisprudência Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)

Adicionalmente à posição dos Tribunais de Contas Estaduais, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** ratifica o entendimento de que a exigência de filiação à categoria “*Promoters*” do Fórum UEFI é nula e restritiva. Conforme precedentes da Corte Federal (a exemplo dos **Acórdãos nº 1.307/2025-Plenário** e **nº 2.677/2024-Plenário**), a filiação a entidades privadas estrangeiras não pode ser convertida de forma transversa em critério de aceitabilidade técnica ou habilitação.

O entendimento do TCU fixa que regras editalícias dessa natureza criam barreiras de mercado injustificadas e artificiais, que violam o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o princípio da competitividade e os ditames da Lei de Licitações. Desclassificar uma empresa com base unicamente nesse rótulo administrativo internacional, ignorando a conformidade material do equipamento, afronta a pacífica orientação da Corte de Contas da União.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O **recebimento e processamento** do presente Recurso Administrativo;

2. O **providimento integral** do recurso para que seja **REFORMADO** o Parecer Técnico do Departamento de Informática, reconhecendo-se que o equipamento ofertado cumpre os critérios técnicos de engenharia de segurança de firmware exigidos no Termo de Referência;
3. Consequentemente, seja declarada a **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA** da Licitante para o ITEM 01, dando-se regular prosseguimento ao certame com a sua devida homologação e adjudicação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Niterói, 01 de julho de 2027

Hard Solution Informática Ltda.

Alessandro Miguel Albuquerque

Representante legal

CPF: 017.456.567-40

ID: 08477069-2 IFP-RJ



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO MIGUEL ALBUQUERQUE
Data: 01/07/2026 10:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
